

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ANO MMXXIII

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA OUTUBRO/2023

Nº. 04

## - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - BUSCA ATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E MUNICÍPIO DE PUXINANÃ -



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)

EXTRAJUDICIAL – DIREITO À EDUCAÇÃO

Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784

**RESUMO:** IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE À POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL.

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3/PJ – POCINHOS/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pelo Dr. José Farias de Souza Filho, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos (em substituição), doravante denominado **COMPROMITENTE**, no exercício de suas atribuições institucionais e com a legitimidade que lhe confere o art. 5º, inc. I, e § 6º, da Lei fed nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c os arts. 210, inc. I, e 211, da Lei fed nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e art. 22 da Resolução CPJ/MPPB Nº 04/2013, TOMA POR TERMO O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Gurgel Coutinho (ou quem suas vezes fizer),

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129, inc.

Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

III, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 1º, 25, inc. IV, alínea “a”, e 27, inc. I, parágrafo único, da Lei fed nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e do art. 37, inc. IV, alíneas “a” e “c”, da Lei Comp est nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba);

CONSIDERANDO que criança e adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, são destinatárias da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade se estende à **educação** e compreende “*preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas*” e “*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*”, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), no art. 205, estabelece que a **educação**, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (CRFB, art. 6º), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º de sua Carta Política, sobretudo os da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição da República estabelece, dentre os princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados para

Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/veidacao/033633af6c3e5919e791f5688103c3ea>

Assinado eletronicamente por: JOSE FARIAS em 25/09/2023

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/veidacao/033633af6c3e5919e791f5688103c3ea>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inc. I) e a garantia do padrão de qualidade (inc. VII);

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 3º, inc. I, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que a LDB determina, em seus artigos 24, inc. I, e 31, inc. II, que a carga horária mínima anual para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para a garantia do “padrão mínimo de qualidade” previsto no inciso VII do art. 206 da CRFB/1988;

**CONSIDERANDO** que, entre os anos de 2020 a 2022, o Mundo passou por uma pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, com a infecção de mais de 32 milhões de pessoas em nosso País e a morte de mais de 670 mil pessoas, tendo sido adotada, como medida de prevenção e controle da COVID-19, o afastamento físico, levando o Poder Público a determinar a suspensão de todas as atividades rotineiras, essenciais ou não, dentre as quais a prestação dos serviços de EDUCAÇÃO, causando um grande impacto pela paralisação completa de suas atividades por vários meses, e, em alguns lugares, por mais de dois anos;

**CONSIDERANDO** que a utilização do ensino remoto, de forma emergencial e sem a necessária infraestrutura, tanto para os discentes quanto para os docentes, bem como a aprovação dos alunos que nem sequer receberam o conteúdo programado para o referido ano letivo, causaram uma imensa defasagem de aprendizado, em caráter pedagógico, vindo posteriormente a ser realizado em formato híbrido, presencial e não presencial, mediado ou não por tecnologias, sem que fosse sempre

**Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784**

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mpptc.mp.br/publico/validacao/063063af9c3c5919e791f568103d3aa>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que propiciassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar os danos causados pela ausência das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa garantir o acesso a bens e serviços públicos pelas camadas mais vulneráveis da população, e que o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação encontra na infrequência, no abandono e na evasão escolar, compreendidos como formas de negligência, violência e discriminação contra crianças, adolescentes e jovens, significativos obstáculos à sua concretização, cujas causas encontram origem, não apenas nas políticas educacionais, mas em ambientes ou políticas externas a elas;

**CONSIDERANDO** que o principal desafio da educação está em lidar com os efeitos de mais de dois (02) anos de aulas remotas ou aulas em regime híbrido e, também, da ausência total de aulas, causando um imenso impacto na aprendizagem de crianças e adolescentes em todo o Brasil, conforme verificaram diversas pesquisas recentemente publicadas;

**CONSIDERANDO** que a pandemia deixou ainda mais clara e perceptível a desigualdade social e seu impacto na educação, tendo em vista que os menos favorecidos economicamente sofreram mais prejuízos em sua aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com levantamento 2 do UNICEF – Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância –, em novembro de 2020, quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola, remota ou presencialmente no Brasil; e outros 3,7 milhões de estudantes

**Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784**

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mpptc.mp.br/publico/validacao/063063af9c3c5919e791f568103d3aa>

Assinado eletronicamente por: JOSE FARIAS em 25/09/2023

Assinado eletronicamente por: JOSE FARIAS em 25/09/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

matriculados não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram estudar em casa [41% tinham de 6 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos];

**CONSIDERANDO** que o número de jovens alienados do direito humano fundamental à educação se torna ainda mais preocupante ao se analisar a faixa etária que mais se distanciou das atividades escolares – dos 6 aos 10 anos –, período fundamental para alfabetização e criação de vínculos com a instituição de ensino, como apontam especialistas;

**CONSIDERANDO** que, na Paraíba, em âmbito estadual, foi instituída a **Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI)**, por meio do Decreto estadual nº 32.303, de 29 de julho de 2011, para todas as unidades escolares do ensino fundamental e médio do Sistema Estadual de Educação, com o objetivo de, mensalmente, acompanhar, monitorar e trazer de volta à escola os alunos infrequentes, pois a Ficha FICAI foi criada para prevenção e permanente combate à infrequência e à evasão escolar de crianças e adolescentes<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** o Enunciado nº 02 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDEC/GNDH), aprovado em 12/05/2021 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), que textualmente recomenda:

O Ministério Público deverá priorizar, para o enfrentamento dos altos índices de exclusão escolar, a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, em trabalho colaborativo e de forma articulada com as demais instituições, para implementação da Busca Ativa Escolar. Ante a

<sup>1</sup> PARAÍBA. Decreto Estadual nº 32.303, de 29 de julho de 2011. Implanta a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, com o objetivo de apoiar e orientar as famílias e os responsáveis pelos alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba. João Pessoa, PB, n. 14.704, p. 1. 30 jul. 2011. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doc/2011/julho/diario-oficial-30-07-2011.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022.

**Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784**

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mp.pb.br/public/cv/cacac/052063a6c3c9919e761f3688103d3aa>

Assinado eletronicamente por: JOSE FARIAS em 25/09/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

obrigação legal de que os gestores realizem busca ativa desses estudantes, o *Parquet* deverá primar pela identificação das causas do afastamento da escola e fomento à implementação de ações para enfrentamento dessa problemática, pelas escolas e demais atores da rede de atendimento, sem prejuízo do monitoramento dos resultados, bem como da atuação jurídica para superação das causas da exclusão escolar.

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento das questões e do cenário traçado acima exige o reconhecimento de sua prioridade e da urgência do planejamento e da execução articulada e coordenada de ações, programas e serviços com aptidão para a sua prevenção e para a recuperação possível dos danos causados, por Governos e Secretarias responsáveis por políticas setoriais diversas, instituições de controle externo, Conselhos de Políticas Públicas, Conselhos de Controle Social, entidades associativas e organismos sociais, além de profissionais da educação, da saúde, da assistência social, pais e responsáveis e alunos;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Recuperação de Aprendizagens se encontra em diversos dispositivos legais que tratam da política educacional, como no art. 12, inciso V; art. 13, inciso IV, e art. 24, incisos IV e V, da Lei fed nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB); também está presente no Plano Nacional de Educação – PNE, regido pela Lei fed nº 13.005/2014, na meta 03 e estratégia 3.5, bem como na Meta 08 e estratégia 8.1; também se encontra explicitado nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 02/2020, art. 27, inciso VIII, e nº 02/2021, art. 1º, inciso IV, e art. 10, § 2º;

**CONSIDERANDO** que, diante da extrema necessidade do referido programa e das diversas referências e estudos acerca da recuperação de aprendizagem, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens, pelo Decreto nº 11.079/2022, em regime de colaboração entre todos os entes federativos,

**Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784**

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mp.pb.br/public/cv/cacac/052063a6c3c9919e761f3688103d3aa>

Assinado eletronicamente por: JOSE FARIAS em 25/09/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

buscando a recuperação de aprendizagem e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adoção de medidas por parte do Município de PUXINANÃ para a implementação do programa de busca ativa e do programa de recuperação de aprendizagens, nas escolas municipais, a partir do ano letivo de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a implementar e manter permanente o programa de busca ativa e o programa de recuperação de aprendizagens, instituído pela Lei Municipal nº 680, de 14 de dezembro de 2022, com o intuito de elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar, desenvolvendo mecanismo e estratégias de ensino para o avanço de desempenho escolar e minorar a distorção idade-série, aprofundado pelo período pandêmico, com monitoramento das ações desenvolvidas;

**Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784**

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mpgo.mp.br/publico/validacao/063663af6c3c5919e79193688103d3aa>

Assinado eletronicamente por: JOSE FARIAS em 25/09/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

**Parágrafo Primeiro:** Na execução do Programa Busca Ativa Escolar, utiliza-se a Plataforma disponibilizada pelo Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF, e a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), instituída por meio do Decreto nº 32.303, de 29 de julho de 2011, com o objetivo de mensalmente acompanhar, monitorar e trazer de volta à escola os alunos infrequentes, ou outro meio próprio de efetivação para a permanência ou retorno do aluno;

**Parágrafo Segundo:** Pactuar formalmente com a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente e com as diversas instâncias que compõem o Sistema Municipal de Ensino, estratégias de prevenção, monitoramento e acompanhamento de situações de abandono e evasão escolar;

**Parágrafo Terceiro:** no Programa de Recuperação de Aprendizagens, a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagens, abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar o programa de recuperação de aprendizagens, com realizado com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

**Parágrafo Quarto:** após a realização do diagnóstico e realizado um plano de intervenção pedagógica, com base nos resultados da avaliação pedagógica, levando em consideração as habilidades essenciais, serão priorizados dois componentes curriculares: matemática e português.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

O desenvolvimento dos Programas será acompanhado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça de Pocinhos, por intermédio de Procedimento Administrativo que será instaurado após celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante o encaminhamento bimestral das avaliações, através dos formulários disponibilizados pelo Ministério Público.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, enquanto durar o inadimplemento, sem prejuízo das sanções

**Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784**

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mpgo.mp.br/publico/validacao/063663af6c3c5919e79193688103d3aa>

Assinado eletronicamente por: JOSE FARIAS em 25/09/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

administrativas e judiciais inerentes à matéria, notadamente as relativas à Improbidade Administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Compromisso será publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba e no Mensário Oficial do Município de Puxinanã, juntando cópias das publicações ao Inquérito Civil referenciado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FÔRO**

Os conflitos decorrentes da execução deste Termo de Compromisso serão resolvidos, preferencialmente, por mecanismo de resolução extrajudicial consensual (CONCILIAÇÃO), admitindo-se a judicialização quando esgotadas, a Juízo do Ministério Público, todas as possibilidades de resolução extrajudicial negociada.

**Parágrafo Único:** na hipótese de judicialização da execução, integral ou parcial, deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, fica estabelecido o foro da Comarca de Pocinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade Puxinanã, Estado da Paraíba, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de 2023, este Termo de Compromisso vai devidamente firmado pelas partes e por testemunhas.

(Assinatura Eletrônica)

Dr. José Farias de Souza Filho  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)

Sr. Felipe Gurgel Coutinho – PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PUXINANÃ

Dr. Iago Rodrigues Leal Lima – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/publico/validacao/63363af6c3c9919e791f3688103d3aa>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE POCINHOS (EM SUBSTITUIÇÃO)  
PROJETO ESTRATÉGICO “VOCÊ DE VOLTA” NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

**TESTEMUNHAS:**

Prof. Eleuza Maria de Oliveira – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Sérgio Silva Figueiredo – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Sr. Rafael Gurgel dos Santos – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Sra. Edneide Barbosa da Silva – PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Sra. Maria do Socorro Pereira – TÉCNICA DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Sr. Marcos Machado – COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Inquérito Civil Público nº 026.2022.000784

Inquérito Civil 026.2022.000784  
Documento 2023/0001833590 criado em 25/09/2023 às 11:03  
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/publico/validacao/63363af6c3c9919e791f3688103d3aa>

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 25/09/2023

Assinado eletronicamente por: JOSÉ FARIAS em 25/09/2023